

DECLARAÇÃO

ASSUNTO: PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. MARTINHO DA GANDRA PARES 3.0- Portaria n.º 201-A/2020 de 19 de agosto e o Despacho n.º 9952/2020 de 15 de outubro, que aprova o aviso de abertura de candidaturas ao PARES 3.0

Victor Manuel Alves Mendes, com o Cartão de Cidadão n.º 06217515 7ZY3, na qualidade de representante legal do Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, declara que nos termos do nº3 e nº4 do artigo 22º do Decreto – Lei nº 197/99 de 8 de Junho, caso a Candidatura venha a ser aprovada e contratualizado o respetivo financiamento público com o Instituto da Segurança Social, I. P., o Município de Ponte de Lima assegurará um apoio financeiro equivalente a metade da Contrapartida Privada, na componente do investimento elegível não participado assumido pelo Centro Social e Paroquial.

Câmara Municipal de Ponte de Lima, 26 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes, Eng.º

**PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE
DE LIMA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. MARTINHO DA
GANDRA
PARES 3.0**

Preâmbulo

De acordo com a estratégica e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Ponte de Lima e com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, perspetivando-se a criação, requalificação e beneficiação de equipamentos sociais com vista à redução das desigualdades de saúde e à promoção da inclusão social através da melhoria do acesso aos serviços sociais, ao equilíbrio das redes locais de equipamentos e o apoio à compatibilização da vida profissional com a vida familiar, o Município estabelece a presente parceria com o **Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra**.

Com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população o Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra, submeteu uma candidatura ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração, adiante designado por PARES 3.0, com a designação de **"Alteração e Ampliação de Lar de Idosos"**.

O Município de Ponte de Lima, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Ponte de Lima, nos termos do presente protocolo, concede apoio financeiro ao valor elegível que venha a ser aprovado no âmbito da referida candidatura permitindo ao Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra, criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projecto que se propõe desenvolver.

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, representado pelo seu Presidente, Victor Manuel Alves Mendes, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 811 913 adiante designado de Município de Ponte de Lima e o **Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra**, representado pelo Pe José António Araújo de Freitas na qualidade de Presidente da Direção, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 502 032 529 adiante designado por **Centro Social e Paroquial**,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

O Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra, como promotor e beneficiário da Candidatura apresentada ao PARES 3.0, com a designação de "**Alteração e Ampliação de Lar de Idosos**", com um valor elegível estimado de **1.168.200,00 €** será, conseqüentemente, o dono da obra das componentes infraestruturais aí previstas, bem como, responsável pelas componentes de aquisição de bens (equipamentos e mobiliário) e serviços (arquitetura e fiscalização) que sejam elegíveis e integrem a mesma.

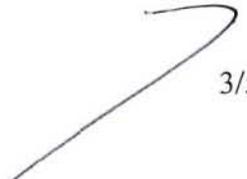
Cláusula 2ª

1. Caso a Candidatura na Cláusula anterior venha a ser aprovada e contratualizado o respetivo financiamento público com o Instituto da Segurança Social, I. P., o Município de Ponte de Lima assegurará um apoio financeiro equivalente a metade da Contrapartida Privada, na componente do investimento elegível não compartilhado assumido pelo Centro Social e Paroquial,
2. O Centro Social e Paroquial, deverá enviar ao Município de Ponte de Lima e no prazo de 15 dias após a sua assinatura, cópia do Contrato de Financiamento celebrado com o Instituto da Segurança Social, I. P.;
3. Considera-se no presente âmbito, o previsto na Portaria n.º 201-A/2020 de 19 de agosto e o Despacho n.º 9952/2020 de 15 de outubro, que aprova o aviso de abertura de candidaturas ao PARES 3.0, nomeadamente o seguinte:
 - i) O montante de financiamento público do Aviso a atribuir pelo Instituto da Segurança Social, I. P será, no máximo, de 75%;

7 2/5 AF

- ii) O investimento elegível de referência relativo às infraestruturas resulta do produto do custo padrão de construção por utente de cada resposta social elegível pelo respetivo número de utentes.
- iii) O custo padrão de construção por utente de cada resposta social elegível consta no Aviso de abertura da candidatura.
- iv) Sempre que o valor da adjudicação seja inferior ao investimento elegível de referência relativo às infraestruturas, considera -se aquele valor.
- v) O investimento elegível de referência relativo à aquisição de equipamento móvel corresponde ao menor dos montantes entre o resultante da aplicação de uma percentagem ao investimento total elegível de referência relativo às infraestruturas, indicada no Aviso, e o de adjudicação;
- vi) O investimento elegível de referência relativo à aquisição de serviços para elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades, coordenação do projeto e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto, corresponde ao menor dos montantes entre o resultante da aplicação de uma percentagem ao investimento total elegível de referência relativo às infraestruturas, indicada no Aviso, e o de adjudicação.
- vii) A elegibilidade das despesas está sujeita, quando aplicável, à celebração de contrato de empreitada de obras e de contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, nomeadamente para aquisição de equipamento móvel, para elaboração de projetos de arquitetura e de especialidades, para os serviços de fiscalização da obra e coordenação de segurança e saúde em fase de projeto e em obra, e ao cumprimento das obrigações relativamente à realização de empreitadas de obras e à realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, em obediência ao disposto no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar.
- viii) O Centro Social e Paroquial, deverá enviar, cópia de todos os contratos celebrados, em conformidade com o exposto na alínea anterior, ao Município de Ponte de Lima.

4. O montante de financiamento do Município será, no máximo de 12,5% da componente do investimento elegível não participado nos termos das alíneas anteriores.


3/5 F

Cláusula 3ª

1 - O Município de Ponte de Lima, nos termos do Artigo 2.º, entrega ao Centro Social e Paroquial, a importância correspondente a 12,5 % do valor elegível aprovado, até ao limite máximo previsto em Candidatura de **1.168.200,00 €**, que corresponde, neste caso, ao valor máximo de apoio financeiro de **146.025,00 €**.

2 – O Centro Social e Paroquial, poderá solicitar ao Município um adiantamento de 10% do valor da comparticipação de cada uma das componentes da Candidatura, à medida que forem apresentando os contratos de empreitada, ou comprovativos de adjudicação dos fornecimentos e serviços celebrados no âmbito da mesma. Este valor será posteriormente deduzido, na mesma percentagem, em futuros pagamentos relativamente a essas despesas.

3 – Para os efeitos de pagamento do restante valor, o Centro Social e Paroquial, deverá enviar o pedido de comparticipação dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, indicando o montante do mesmo e anexando o comprovativo de pagamento das respetivas despesas, nomeadamente faturas e recibos e, quando aplicável, autos de medição validados pela Fiscalização da Obra.

Cláusula 4ª

No caso da Candidatura vier a ser objeto de reprogramação financeiramente, o presente Protocolo poderá ser aditado considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento, em caso de aumento da comparticipação, sujeito à aprovação pela Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

O Centro Social e Paroquial, compromete-se a enviar o respetivo Relatório de Encerramento da Candidatura aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., podendo haver lugar à devolução de verbas ao Município caso o valor elegível executado, em resultado de hipotéticas correções, tenha sido inferior ao previsto.

Cláusula 6ª

O Centro Social e Paroquial, compromete-se a executar as obras de acordo com o Projecto de Arquitectura, Memória Descritiva, Projecto de Especialidades e Caderno de Encargos conforme aprovado em candidatura e de acordo com os pareceres de todas as entidades competentes nessa matéria.

7 4/5

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é válido até à data de conclusão da Candidatura nos termos em forem aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I. P ou em reprogramações temporais que venham posteriormente a ser aprovadas por aquele organismo, devendo para o efeito ser comunicadas formalmente, através do envio respetivo comprovativo ao Município de Ponte de Lima.

Cláusula 8ª

Após as obras concluídas, o Centro Social e Paroquial, compromete-se a assegurar o funcionamento dos equipamentos em causa com os fins que foram determinados em candidatura.

Cláusula 9ª

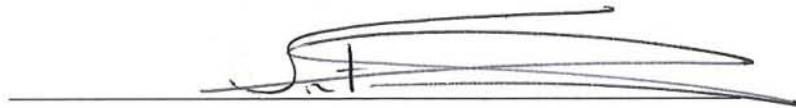
Os signatários do presente Protocolo garantem que esta é a vontade da Entidade que representam e em nome da qual assinam.

Cláusula 10ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

Ponte de Lima, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Victor Mendes

O Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra



Pe José António Araújo de Freitas